

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO

(Da Sra. Maninha)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5.281, de 2005, e 7.130, de 2006.

Senhor Presidente:

Fomos designados para relatar, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei nº 7.130, de 2006, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que “acrescenta o artigo 6-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para limitar em seis por cento ao ano a taxa de juros reais referente a concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências”, além de isentá-los da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e de quaisquer outros encargos relativos à concessão de crédito.

A ele foi apensado o Projeto de Lei nº 7.414, de 2006, de autoria da Deputada Dra. Clair, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para limitar a taxa de juros aplicada a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com desconto em folha de pagamento”.

Entretanto, tramita nesta mesma Comissão o Projeto de Lei nº 5.281, de 2005, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para limitar, em 15% o valor do benefício de aposentadoria ou pensão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que recebam até três salários mínimos, a soma dos descontos em folha de pagamento de benefícios, destinados à amortização de empréstimos tomados junto a instituições financeiras”.

Ao Projeto de Lei nº 5.281, de 2005, encontram-se apensadas as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 5.370, de 2005, de autoria do Deputado Ivo José, que “altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para criar mecanismos para evitar o endividamento de idosos e pensionistas”;
- Projeto de Lei nº 6.250, de 2005, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para vedar os descontos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil”;
- Projeto de Lei nº 6.526, de 2006, de autoria do Deputado Wellington Fagundes, que “dispõe sobre os encargos incidentes nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas”; e
- Projeto de Lei nº 7.556, de 2006, de autoria do Deputado Walter Feldman, que “acrescenta artigos na Lei nº 10.820/03, que autoriza desconto em folha de pagamento (Crédito Consignado)”.

Dessa forma, requeremos, a V. Exa., nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, providências junto à Presidência desta Casa, para a tramitação conjunta das referidas proposições, por versarem sobre matéria idêntica ou correlata.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada MANINHA